

em parceria com as instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3756, de 23 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de caução ou depósito de qualquer natureza, em hospitais da rede privada do Município de Ponta Porã - MS e dá outras providências.

Autor: Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida à exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamentos de doentes e situação de risco de morte eminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada do Município.

Parágrafo Único: A garantia do pagamento integral somente será exigível após a alta do paciente.

Art. 2º Comprovada à exigência de depósito, o hospital da rede privada será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º O descumprimento da proibição estabelecida nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira autuação constatada;

II - multa no valor da despesa médico hospitalar do paciente;

III - multa no valor do dobro da despesa médico hospitalar do paciente, no caso de reincidência do estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os hospitais da rede privada do Município, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º Incumbe a Secretaria Municipal de Saúde, designar órgão de sua competência para fiscalizar e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único: O órgão designado irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário,

revertendo os valores das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixar em local visível placas informativas com o intuito de dar publicidade da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3757, de 23 de dezembro de 2010.

Torna obrigatória a entrega da Caderneta de Saúde da Criança instituída pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades públicas e privadas do Município de Ponta Porã – MS, ficam obrigadas a entregar a Caderneta de Saúde da Criança, aos pais do recém nascido, devidamente preenchida por profissional da saúde.

Art. 2º - A Caderneta de Saúde da Criança visa:

§ 1º - a vigilância à saúde da criança, a fim de garantir saúde integral;

§ 2º - reduzir as doenças e óbitos na infância;

§ 3º - registrar os eventos mais importantes relacionados à saúde infantil;

§ 4º - promover a saúde e prevenir a ocorrência de acidentes e violência doméstica.